



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente fez registros sobre a última sessão do ano de 2016, com votos de um ano novo repleto de paz e harmonia aos seus pares, aos servidores e advogados que militam na Corte e declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 204300-27.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO JOSÉ TAVARES VIEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1228-03.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DE LIRA, Advogado: Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Indeferido o requerimento formulado por CONTAX-MOBITEL S.A. mediante a petição protocolada no TST sob o nº 277265/2016-6, referente à desistência parcial do recurso em relação aos danos morais, porquanto se trata de pedido genérico que não esclarece qual é a matéria objeto do recurso. **Processo: RR - 49541-79.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IARACI JAIARA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que considerada a jornada declinada na inicial quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 144100-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. , Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 2579-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

62.2011.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): REGINALDO COSTA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 194700-32.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALTER ZACCHI, Advogada: Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RR - 25600-57.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO TOJEIRA NETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RR - 1176-93.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VIVIANE WALERDORFF MORAES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: ED-RR - 1215-64.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JACQUELINE GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20-47.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-15.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEON HEIMER S.A. Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): JAIR DA SILVA LAURO, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 371-51.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA. Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jackson Luiz Deip, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 398-25.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A. Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): JULIANA APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-36.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATANIEL CAMILO NOGUEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, ora fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 881-20.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A. Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JOSUÉ MASTRODI NETO, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-46.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTUR ANTONINS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1576-80.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGELIO NOVAES FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1889-03.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2210-29.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ AILTON ALEXANDRE DA SILVA LTDA. Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Noelle Katarina Petenucci Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 3296-86.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LAODICÉA TORREZ SIMON, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11626-35.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): JOÃO GOMES NETINHO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Maurício José Januário,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20363-31.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20373-90.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIRO MARCELO VARGAS MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. , Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 80345-10.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): GABRIELLE RODRIGUES AMORIM, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101800-94.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): PAULO SOUZA MARQUES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108800-15.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266500-17.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CARLOS EGIDIO SANTORO VIDAL E OUTROS, Advogado: Thais Regina Narciso Lussari Portieres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078240-75.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2544300-61.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JAYME LIEBEL, Advogado: Rita de Cássia Wicthoff Neves, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-AIRR - 106-39.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Amilton Luiz de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arruda Sampaio, Embargado(a): REGINA MARIA DE FRANCISCO SILVA, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 265-88.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1103-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): IESA OLEO & GAS S.A. Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1193-07.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): GISELLE MULLER, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão verificada, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1372-11.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JALMIR DE SOUZA LISE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1477-93.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMÁRIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2015-67.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VLI S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): THIAGO ANTONIO SILVA E CASTRO, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2071-15.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE SIMAO RIBEIRO, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2966-43.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANA RODRIGUES BIAMINO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão e determinar a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo da parcela denominada "sexta-parte". **Processo: ED-ED-AIRR - 5440-53.2006.5.02.0432 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): SILMARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10477-09.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADENILSON MARTINS ESCOBAR, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11048-80.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL DE SOUZA SODRÉ, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 11062-47.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Embargado(a): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11209-43.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CENTRAL ENERGÉTICA SÃO PEDRO TURVO LTDA. - CESPT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11253-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANO LACERDA ROSA ARAUJO, Advogado: Donizete Araújo, Embargado(a): VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80336-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO ELMO DE FREITAS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85840-24.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi dado provimento ao recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 162700-16.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROGÉRIA SABURIDO FERREIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100051-46.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Embargado(a): DIVINO LOURENÇO VIANA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1001323-56.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Gentil Vaz Pedrosa, Embargado(a): BRUNO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7-94.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9-71.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA MARIA NERAS, Advogado: Maria Ioly Vidal, Agravado(s): MARIA SALETE FERREIRA PONTES, Advogado: Ubiratan de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-84.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PALOMA ROBERTA ALVES, Advogado: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): IMOBILIÁRIA C. M. LTDA. Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 66-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): IZABEL DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília e da Faculdade de Medicina de Marília. **Processo: AIRR - 116-79.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): MARCOS RAMOS, Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 153-12.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROMILDO LÚCIO DE ALMEIDA, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-24.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ALDERLEI VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Monteiro Saraiva, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-21.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Daniel Lima de Souza, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Agravado(s): FRANCINALDO VAZ CARREIRA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e da EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 223-52.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAMY KANNAH DAIJÓ RAMOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-16.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELMIVAN ALVES DE MATOS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-21.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSENILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA. Advogado: Ana Christina Helbling Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-59.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Advogado: Anacleto Molina, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Juarez Márcio rodrigues, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 337-18.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORENA GÓES SAMPAIO, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-96.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOMARA MARCELINO DIAS, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravante(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A. Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 416-20.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DINALVA SERAFIM DINIZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 474-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYANE DE LIMA, Advogado: José Seráfico de Sousa Nóbrega, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 790-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: AIRR - 844-56.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ROQUE ANTÔNIO ZELESKI, Advogado: André Rodrigues, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1038-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-78.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): WALTER LEAL DE LIRA FILHO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Advogado: Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Maria del Carmen Sanches da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1038-11.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WALTER LEAL DE LIRA FILHO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. ; **Processo: AIRR - 1053-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. ; **Processo: AIRR - 1264-52.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS CAPUZZO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1286-68.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ROSALVO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1328-93.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): TEREZINHA SELOIR DA ROSA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vladimir Volkart, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1337-92.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA. Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JUAREZ WILTON NEIVA DE SOUZA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): RIVADÁVIA SALVADOR DE AGUIAR, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da desistência do recurso manifestada em petição protocolada no TST sob o nº 277841/2016-5 pela agravante Vox Frotas Locadora Ltda. **Processo: AIRR - 1558-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, ficando sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: AIRR - 1789-27.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS, Advogado: Claudinei dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1931-54.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTOBELLO S.A. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA VARELA, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2389-83.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): OLI JOSÉ DA MOTA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10481-20.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA CAMPOS DE MIRANDA, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11609-11.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S. A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANDIRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Jean Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11621-58.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SARMENTO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11774-92.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES ALVES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): BREMBO DO BRASIL LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20009-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI SALLES DE MORAES TRINDADE, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS E OUTRO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, Agravado(s): MMF REBOCO PROJETADO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 65600-75.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Mie Takao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-12.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, Advogada: Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68400-80.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Mhércio Cerqueira Monteiro, Agravado(s): FABIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-19.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76800-05.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOPOLDO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Eli Alves, Agravado(s): FERNANDO TADEU CAMARGO, Advogada: Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): HIGIGÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA. , Agravado(s): DANIELA BIANCHI AVENOSO, Agravado(s): DANILO BIANCHI AVENOSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 450600-06.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): NILTON GRUBER, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-44.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIVIA NUNES DO CARMO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 443-36.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): NERI SIQUEIRA, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-88.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SÉRGIO DE JESUS SCHMIDT, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-86.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-35.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, Advogada: Irismar Silva de Souza, Agravado(s): ANTARES VEÍCULOS LTDA. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-30.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 698-90.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): AGILSON DE ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-54.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): MARCOS DE MORAES SANTANA, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Advogada: Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERNINDO SACOMANI JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da Faculdade de Medicina de Marília. **Processo: AIRR - 792-04.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): CACILDA SOUZA MENEZES DE CASTRO, Advogado: Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-96.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELEHILMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-79.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício, Advogado: Maria Neusa Gonini Benicio, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SILVIO ZAVITOSKI JÚNIOR, Advogado: Fernandes Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Rodrigo Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EDERSON CARDOSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-50.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-57.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-10.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLEIDSON VIANA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Leandro Abranches Martins, Advogado: Daniel Perrelli Lança, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-79.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): LUCIVANO RAMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-33.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO SANTOS, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSME SOARES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1288-30.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s): ILANA FREITAS DE LUCAS, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1309-23.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DO ALEMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARCELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Crislane Vianna de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-52.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-03.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA ANDREO, Advogado: Nanci de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-74.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELMUTH BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1690-60.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): MARCIO AURÉLIO PRESTES ROCHA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761-20.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): INAJARA APARECIDA URBICH ROCHA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-91.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDINEI PEREIRA URBANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-43.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1993-44.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): EDERSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator em face do requerimento de desistência do recurso - Petição n.º 271568/2016-5. **Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 2024-97.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GILVANDRO SOARES DA CRUZ, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-09.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FERNANDA SIQUEIRA PEDROZA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. , Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-09.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAMEX DA SILVA MELO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-97.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA. Advogada: Anaí de Camargo Dias, Agravado(s): JOZILDA DOS SANTOS, Advogada: Lara Bottacim Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-10.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HÉRCULES PRESCILIANO ALVES, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10326-09.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA MARTINS, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-18.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMAZÉNS GERAIS CARAPINA LTDA. Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ALESSANDRO EDAIR TOME, Advogado: Edson Roberto Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10451-83.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA ORDONHES, Advogado: Mauricio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-81.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCILENE PROFESSOR DA SILVA, Advogado: Ítalo Ariel Morbidelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-90.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL PAULO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10917-84.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Hélio de Jesus Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11223-91.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): MARCELO NALESSO DIAS, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11268-74.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MAGDA ROSÂNGELA PASSETI, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12593-14.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBUCA, Advogado: Davilson Aparecido Roggeri, Agravado(s): VÂNIA MARIA AVANCI, Advogada: Melissa Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-82.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ROZINI, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 20334-71.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS VIEGAS, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 20655-25.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALBERTO DE SOUZA LEAO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-53.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE RAMOS, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Alexandre Martinez Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-47.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 36440-49.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): MARIA DA PENHA ALVINO CAVALCANTI, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43800-89.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogada: Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): JACSON STEFANI, Advogado: Antônio Luiz Chiele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-36.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Agravado(s): WALDINUBIO PEREIRA FERREIRA SERRINHA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-82.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-16.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KARLA ROBERTA COELHO BARBOSA, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): ROTA LIVRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. , Agravado(s): FLAVIANO COELHO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-28.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): WILLIAM AGUIAR CHALUP, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-62.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109500-80.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEL DAVI RODRIGUES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130327-23.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): RONALDO SALVINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Danillo Hamesses Melo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130981-83.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): N&A CONSULTORES & ASSOCIADOS LTDA. Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): EDVALDO ELOY DANTAS, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178100-41.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 210900-37.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10-28.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERRANORTE AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): JULIANA BARCELOS DE FARIA, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-25.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUGLAS RODRIGUES LEITE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida. **Processo: RR - 119-51.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego Silveira, Recorrido(s): CRISTIANO ABÍLIO JOÃO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 07 DO PLENO DO TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 07 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao pagamento dos juros de mora, a adoção do percentual de 0,5% até junho de 2009 (art. 1º - F da Lei 9.494/1997, com a alteração introduzida pela Medida Provisória 2.180-35, de 24/8/2001); e, a partir de 30/06/2009, o respectivo pagamento conforme juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009). Custas inalteradas. **Processo: RR - 214-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI E OUTROS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Pereira Custodio, patrono da Recorrida Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e outros. **Processo: RR - 241-85.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FREDERICO DOS SANTOS, Advogado: José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324-80.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Advogado: Antônio Prudente de Almeida Neto, Recorrido(s): ROZILANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 332-71.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A. Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 343-59.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): CENIRA ALVES DA CRUZ, Advogada: Neide Nazaré de Souza, Advogada: Maria Aparecida Matozinho, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365-71.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): SILMAR GALVAN, Advogado: Dirceu Consoli, Recorrido(s): DECARLI SUPERMERCADO LTDA. Advogado: Aurimar José Turra, Advogado: Diego Angioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 368-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Recorrido(s): TELEMACO SANDINO DE MEDEIROS CRISPINIANO, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 370-88.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZADORA ALVES FRANÇA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 546-09.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORIANO JOSE DE CARVALHO NETO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Larissa Mega Rocha, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar provimento para deferir o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 559-56.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA. Advogado: Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): CHINAIDR BERNARDO RODRIGUES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANITA ANASTÁCIA DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 724-44.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 820-73.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Advogada: Glaucia Maria Lazarotto, Recorrido(s): JÉSSICA KIEL ROSA, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, no tocante a revista em pertences. Arbitra-se novo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 833-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON CESAR BERNARDO, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): CATRICALA & CIA. LTDA. Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Advogado: Jonas Oller, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 841-11.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Recorrido(s): DENILSON DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 884-19.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): APART HOTEL SERANTES LTDA. - ME, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogada: Tatiany Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1038-13.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Betânia Bersch Oswaldt, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. , Recorrido(s): ELSA NATALINA NAPAR DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA" por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1041-84.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANI PANICHI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Custas majoradas no importe de R\$500,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00). **Processo: RR - 1094-14.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): FABIANA BONTEMPO ADAID, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas da segunda e terceira Reclamadas. **Processo: RR - 1111-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO NUNES, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Advogado: Calazans Alves de Araújo, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 1188-21.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN RODRIGUES FORTE, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A. Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1288-17.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Luiz Antonio de Freitas, Recorrido(s): RAQUEL LUIZA CARNIER DA SILVA, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1291-63.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): DAIANA FREITAS BASÍLIO, Advogado: Wilson Alves Rocha Filho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOESLAN JUNHO ALVES SILVA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 1478-06.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): JÉSSICA PEGORARO, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1488-40.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): JOHN EDUARDO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1535-45.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDU, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): EDSON PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandra Reis Medeiros Leon, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 1756-13.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ MELO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do segundo Reclamado (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), como entender de direito. **Processo: RR - 1857-37.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MERITOR AO BRASIL SIST AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): CINPAL CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 1897-24.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SARA ARAÚJO BARBOSA PARENTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1926-90.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO FRANCISCO SILVA VELOSO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que 1) somente em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, as contribuições previdenciárias serão devidas com a incidência de juros de mora desde a data da prestação laboral; e 2) no período anterior a 5/3/2009, a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária, conforme previsão contida no art. 276 do Decreto 3.049/99; e, por fim, 3) que a multa seja aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Mantém-se o valor das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2047-47.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANILO COSTA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2269-19.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TAIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4750-79.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO ROGALESKI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): SMILE MODA ÍNTIMA LTDA. - EPP, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7349-33.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 10082-24.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUCENIR DOS REIS CARVALHO, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias realizadas além da sexta diária e reflexos, observado o período imprescrito, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40%. Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e descontos fiscais na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00) dez mil reais. **Processo: RR - 10122-93.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMIR ROBERTO JOAQUIM, Advogada: Gislene Andréia Vieira Montor, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MATAO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291/TST", por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas em reversão pelo Reclamado, no importe de 200,00 (duzentos reais), sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação, dispensado do recolhimento nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 10231-23.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ANTONIA FRUTUOSO, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 10362-05.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s): MANUELA ANDRADE ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: RR - 10392-74.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SOARES, Advogado: Paulo de Brito Apolinário, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - TRANSTAIMER, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10434-46.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIO COLPANI GUTIERREZ, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10447-55.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX/MG, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): VALE DO JEQUITINHONHA SILVICULTURA E PARTICIPAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA,, Advogado: Alberto Juarez Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-30.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO FLORES DA CUNHA ZANETTINI, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10526-24.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): TIAGO AUGUSTO VOLANTE, Advogado: Wilson Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10594-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROGERIO MENDONÇA FARINA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$ 20.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$ 400,00, pela Reclamada, dispensada do pagamento, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 10611-49.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ELENICE DE SOUZA SILVA, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10618-46.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDNARDO MAURÍCIO SIMÕES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10972-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUZINEI DE CARVALHO GUEDES, Advogado: Ulisses Gainon Caetano, Recorrido(s): TTK ENGENHARIA LTDA. Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11005-93.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Recorrido(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11042-32.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 20147-43.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): OTTOMAR HILÁRIO MATCHE, Advogado: Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21006-94.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LÚCIA ESTHER DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Rafael Castilhos Furtado, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21228-71.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21561-35.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21698-93.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NOEMI GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22185-76.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA. Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): FLÁVIO DE MORAIS VARGAS, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25769-22.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nathália dos Santos Paes de Barros, Recorrido(s): MAGNO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33900-87.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANGELINA ZENAIDE WENNING, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 36400-67.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): MARIA DA PENHA ALVINO CAVALCANTI, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-56.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ LAURI DA SILVA BOENO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 61000-91.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Renan Angeli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 71500-55.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): CARMECITA RAMOS DE SOUZA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 77800-23.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gilvânia Saraiva Ribeiro, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE MORAES MATOS, Advogada: Maria Cristina Arêa Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381 do TST; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368/TST, para determinar que sejam observados, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, os parâmetros estabelecidos na Súmula 368 do TST; III - conhecer dos recursos de revista da primeira Reclamada e do segundo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 82000-39.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JULIETE ORTH RZEZNIK E OUTRA, Advogada: Luciana Santos do Couto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COOPERVISÃO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono das Recorridas Juliete Orth Rzeznik e outra. **Processo: RR - 109500-80.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-62.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): ADEL DAVI RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130600-88.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SILVANA PERALTA FRAGA, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre o décimo terceiro salário, férias com o terço constitucional, gratificação semestral e FGTS, como deferido na sentença. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 130707-14.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE AILTON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134000-10.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LUCIANA DUGLOS KAISER, Advogado: César Pereira, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 157400-40.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDREAZZA LTDA. Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 340800-80.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MACHADO, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Márcio Vargas, Decisão: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC) e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3013400-31.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SELSELEIN, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rafaela Barranco, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): GILBERTO JUHASZ & CIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dele conhecia por contrariedade à OJ 357 da SDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1-27.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VACCARO PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson Piasieski, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 304-19.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANIA ANDRADE SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$2.500,00; conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. CAIXA DE SUPERMERCADO. EMPACOTADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 409-02.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEILSON AURELIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. e II - conhecer do recurso de revista d UNIÃO, quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 409-12.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGO BEAL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 427-60.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Reclamante e não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 463-68.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIA REGINA RODRIGUES NUNES, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 598-02.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO CÉSAR MIRANDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA. Advogado: Benemey Serafim Rosa, Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator proferir seu voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 640-30.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA DO VALE, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ARR - 794-82.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RAMIRO DE MORAES, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 883-96.2013.5.12.0012 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIVANIR ALBERTO MORELATTO, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 930-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO SATOSHI TAKARA E OUTROS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: ARR - 1457-33.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA. Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO DO CARMO LIMA, Advogado: Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II -, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos em virtude da supressão do intervalo interjornada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 100,00(cem reais), pela Reclamada. **Processo: ARR - 1803-02.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DE SÁ SANTOS, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada (Construtora Norberto Odebrecht S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1839-14.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO VENÂNCIO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 1892-65.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CORREA DE RAMOS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SAO JOSE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Airton Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2509-90.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS NEVES CARVALHO FONSECA E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TOBIAS PERFURAÇÕES E DESMONTE LTDA. - TOPERMONTTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, por possível responsabilidade objetiva do empregador, com fundamento nos arts. 932, III, e 933 do Código Civil, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 7090-10.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO DO COMPLEXO TURISTICO COSTAO DO SANTINHO, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 10953-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON DONIZETTI ANDRADE E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 11312-80.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema alusivo à base de cálculo das horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (aviso-prévio, DSR, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 27500-70.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ COSTA BARBOSA, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 175000-07.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO VASCONCELOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todas as questões abordadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista da Reclamada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 180400-74.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BENJAMIM MARCONDES NETO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE" por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário do Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no valor de R\$ 340 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado a causa R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 302). **Processo: ARR - 305400-69.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Vivian Christina Garcia Lançoni, Agravado(s) e Recorrente(s): ISMAEL ANTÔNIO PICCOLI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 22-58.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OCIMAR ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 114 e 173, §1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 303/310, no que concerne às diferenças salariais indeferidas quanto à progressão horizontal, item 4 (fls. 304/306). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 53-04.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO CUSTÓDIO MAGALHÃES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS. SEMANAL. QUINZENAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BIMESTRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se, em relação aos reflexos, a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas na forma da lei. **Processo: RR - 257-35.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 338-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ELOISA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE - apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO" por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas, de que resulta isento o Reclamado na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 422-03.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): DILCÉLIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 420). **Processo: ARR - 1211-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: RR - 1385-69.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WASHINGTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Recorrido(s): ETABLISSEMENT RECINDUS SOCIÉTÉ DE RECHERCHES INDUSTRIELLES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos, com acréscimo de 50%. Atribuo à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$100,00 (cem reais), a cargo de Reclamada. **Processo: RR - 2132-50.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Recorrido(s): VALDIR OZÓRIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. VANTAGEM PESSOAL DO PARADIGMA APONTADO", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido. Prejudicado o exame do tema "parcelas vincendas - inclusão em folha de pagamento". Custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 191). **Processo: RR - 8600-19.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS TRAMONTINA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Sindicato, quanto ao tema dos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIÁGUA. **Processo: RR - 10248-69.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): MANOEL CARLOS CARDOSO ALVES, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos. Reduzida a condenação, arbitro novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$300,00. **Processo: RR - 20385-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TICIANE DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 37140-10.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): WANDERLEI MONTEIRO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): TERESINHA SOARES DA SILVA, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. **Processo: RR - 89100-39.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOANA ADELINA DA SILVA, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. CULPA DO RECLAMADO. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à compensação pelos danos morais decorrente de doença profissional, restabelecer a sentença, no particular. Arbitra-se novo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$800,00 (oitocentos reais) pelo Reclamado. **Processo: RR - 176000-78.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANO MIYASHIRO DENIS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAL DE INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES. FEBEM. REBELIÃO. ASSALTO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários advocatícios ao Reclamante. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) pelo Reclamado. **Processo: RR - 381240-70.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): LANCHES E PIZZARIA JARDIM DO SUMAREZINHO LTDA. Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 2150240-39.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA HELENA KERN, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, reconhecer que o intervalo entre as aulas constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela Reclamada com o acréscimo de 50% nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos no repouso semanal remunerado, horas atividades, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida. **Processo: ED-RR - 4-17.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: José Luiz Favero, Advogado: Gustavo Henrichs Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DIRCEU GIMENES, Advogado: Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ ELISEU DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221-05.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCO MARTINS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 523-62.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 641-55.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): LUZIVILMA LIMA TAVARES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 799-59.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): SIDNEY BORGES DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Bizzotto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, excluir do corpo do acórdão embargado o tópico "Transcendência". **Processo: ED-RR - 806-82.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELAINE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Lucas Silva Rocha, Embargado(a): BRF S.A. Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 831-19.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanha Menicucci, Embargado(a): MARCIO TADEU PRECCINOTTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 834-62.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA E OUTRA, Advogada: Carmela Manfroi Tissiani, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 885-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VILSON MONTEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 913-06.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): NEDI RAUBER DIEL, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de que, no tópico referente ao mérito (2.1) e ao dispositivo, onde se lê "e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em embargos de declaração quanto aos temas (...)", leia-se "e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamada em embargos de declaração quanto aos temas (...)". **Processo: ED-AIRR - 1015-25.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAPEMISA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): ELAINE DE SOUSA LEITÃO, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MORADA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): OUVIDOR INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-87.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1050-46.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANA BITTENCOURT, Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Embargado(a): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1149-11.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARLINDO MANGOLIN, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1175-69.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ TADEU LUCIANO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1191-64.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MÁRCIO LEITE DE FARIAS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1196-46.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Marcelo Pessôa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): WELLINGTON TEIXEIRA CINTRA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1276-84.2011.5.06.0003 da 6a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1857-28.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VANESSA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3049-55.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARMEN DAMASCENO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3313-12.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): RONALDO FLORINDO CORREIA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4694-86.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA PETRY ADMINISTRADORA LTDA. Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8251-58.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCO AURELIO FLORES RUBIM, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, e sanar o erro material apontado, retificando o dispositivo do acórdão embargado para excluir os termos "Na Base de Cálculo". **Processo: ED-AIRR - 12503-84.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): PAULO MARQUESI ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45500-30.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A. Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INPAMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA. Advogado: Dinizar Domingues, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63900-71.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NORA NEY MORO MULLER, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70700-30.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): ALBERTINA DA SILVA, Advogada: Giovanna Guedes Pereira Monteiro Farias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94700-61.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VENAC VEÍCULOS NACIONAIS LTDA. Advogado: Renato Antunes, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): ALAIR LOUZADA DO NASCIMENTO, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto e fixar o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem modificação da conclusão do julgado. **Processo: ED-ARR - 104600-21.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): HERIVELTON ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 122300-47.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SILVANA NUNES E NUNES, Advogado: Ângelo César Diel, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSEM MED, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 138800-10.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. Advogado: Francisco Machado Nascimento, Embargado(a): RAIMUNDO SANTOS SILVA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 148200-76.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RONALDO VILLAR PENELAS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes de jornada suplementar e da supressão parcial do intervalo intrajornada considere os controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante, juntados a fls. 140-161 dos autos originais. **Processo: ED-ED-ARR - 194700-93.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): REGINALDO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100011-26.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAMIAO LINS DANTAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66-49.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMANUEL BEZERRA SORIANO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-91.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-30.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FILHO, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 456-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTEIRTON ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

572-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUVENIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-48.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-30.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 707-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO COSTA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-69.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-19.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AGNELO DE MEDEIROS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1449-93.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1714-46.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): JORGE MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11543-52.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Tania Regina Pavão, Advogado: Bruno Luiz da Cruz Fernandes, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): SANDRA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67700-32.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JUREMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72700-62.1995.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO MARGEL NILSEN, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): REAL DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Valter Yoshikazu Kitamura, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR CÉSAR FERNANDES, Advogado: Sandro Rogério Ruiz Criado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168900-42.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 676-85.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO LUIZ CELLA, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1378-97.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: ARR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, I - negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante aos temas "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Avanço de Nível - Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a ambos os temas. **Processo: ARR - 149400-16.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO MOREIRA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s) e Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 15-58.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FILOMENA PIRES DE CAMARGO, Advogado: José do Carmo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-03.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALEXANDRE GUINOSSI DE PAULA, Advogado: Luiz Henrique do Nascimento, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-57.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE DE LIMA PEREIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-48.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Ana Carolina Lira Pacheco, Advogado: Flávia Marli Padilha da Silva, Agravado(s): JACI BARBOSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-85.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A. Advogado: Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): DAMIÃO BITENCOURT MOREIRA, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-14.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogado: Geraldo Nobre de Oliveira Júnior, Advogada: Andressa do Nascimento, Agravado(s): JECILENE MACIEL DE CARVALHO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-78.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): JAMILE LUCIANE VACHILESKI, Advogado: José Diogo Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-87.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogado: Geraldo Nobre de Oliveira Júnior, Advogada: Andressa do Nascimento, Agravado(s): ELISÂNGELA FONSECA DA SILVA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-83.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCAS COELHO DE MONTALVÃO GUEDES, Advogado: Cristine Gouvea de Araújo, Agravado(s): INBRANDS S.A. Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-44.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 209-61.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOHN ADAMO DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 245-77.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Eliana Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-03.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DUARTE, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-06.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIVINO MENDES DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-15.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUTIGARDE MOURA DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-52.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO GOMES DA CRUZ NETO E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-32.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NELSON ALVES PEIXOTO, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-77.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): EDNA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-21.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEURY S.A. Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s): INÊS MARIA SOUZA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-32.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBAITABA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Figueiredo Noia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-65.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Demóstenes Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-42.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ELISANGELA DIAS PEREIRA, Advogada: Andréia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-58.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-57.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CARNEIRO, Advogado: João Henrique Duarte Batista Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

675-13.2012.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Agravado(s): DUCLERQUE DA SILVA PASTOR, Advogado: Helder Morais Dias, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-40.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-36.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BISCOITO KI GOSTOSO DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rosiane Ferreira Moreira, Agravado(s): LAURICELIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-82.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVARISTO GIMENES NETO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-42.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE DE OLIVEIRA TAVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucci Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-66.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-08.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFECÇÕES SILVA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA SANTOS, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-15.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): LEDIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-12.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Angélica Consuelo Peroni, Agravado(s): RODRIGO FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-32.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA. Advogado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-17.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LAIZ LEMES ROCHA VERÍSSIMO, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-40.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARILENE MELO SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-86.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): DANIELA VILELA ROSA FIGUEIREDO SYLOS, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-32.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): BRUNO DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Fabiana Dudek, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): DÉLCIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-77.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Márcia Aparecida Mota, Agravado(s): GILENO PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Paula Cristiane Araldí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-73.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLI TEREZINHA LITKA, Advogado: Cassio Sperry, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Sandra Amara Pereira, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): KNOW HOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA . , Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-34.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-62.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARISA ALVARENGA DE SOUZA ORIOLI, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-53.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVIA HELENA QUINTINO SILVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIANE DIAS PEREIRA, Advogado: Elísio da Silva, Advogada: Ítara Taiara Ramos Silva, Agravado(s): GEGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMANDA CRISTINA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1444-15.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA, Advogado: Janaína de Jordão e Silva, Advogado: Getúlio Carneiro Pimenta, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-47.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOMÍLCIO FERNANDES FONSECA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-43.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): LOTERIAS TAMANDARÉ LTDA. Advogada: Cláudia Barroso de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-63.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARINA CORREA DE MARES, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1754-41.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WILLIAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-34.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO SANSIVIERI, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-98.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): FUNERÁRIA ZARANTONELI LTDA. Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-89.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YKT PARCIPAÇÕES LTDA. Advogado: Chien Chin Huei, Agravado(s): JOSÉ CLOVIS CARDOSO COSTA, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-74.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): HÉLIO SEBASTIÃO MATOS, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1909-98.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): DANIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Arraes do Carmo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1915-43.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROZILENE SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO TENCATI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1989-87.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLY TEODOZIA DA SILVA LOPES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-82.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELCO DO BRASIL LTDA. Advogada: Roberta Marchetti, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA DA SILVA LUCAS, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-63.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-27.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ BALDOINO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2151-43.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE PEREIRA LIMA, Advogado: Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-96.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIZA DE ALMEIDA TAVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Advogado: Aline Petrucci Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-31.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANESSA VOLPE PALACIO TAFURI, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-60.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANGELA SIMÕES BEZERRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407-74.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): VICENTE BOSCO FILHO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 2451-67.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LORENA GARCIA GOMES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Wilma Lima, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2517-96.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LÍVIA MARIA DOS SANTOS SILVA PRUDENTE, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-98.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ERIKA DE OLIVEIRA MARÇAL, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3003-36.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARFRIO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO BATISTA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3019-47.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JORGE MORETES DE OLIVEIRA, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-11.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): SEBASTIÃO JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-09.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): ÁLVARO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Advogada: Paula Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10172-15.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDLAINE VIVIANE ISABEL, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-85.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DIMAS SANCHES FAGUNDES, Advogado: Alexandre José da Silva, Advogada: Priscilla Alves Passos Diniz, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10390-19.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA FILHO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-73.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MAURO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Hebertt Antônio C. Silva, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10799-10.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MARIA MARTHA CARVALHO CALDAS, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10835-16.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ CARLOS BUSSADORI, Advogado: Elcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-18.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALEANDRO ROSA DA COSTA, Advogado: Walber Veríssimo do Nascimento, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11363-43.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Agravado(s): MOACIR CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11503-08.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11710-57.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMAR PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): JOAOUIM CASSIMIRO DE SOUZA NETO, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11816-78.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Silvia Helena Fabbri Aumiller, Advogado: Julio Fabbri Dotta, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): RAFAEL LOURENCO, Advogado: Homero Henrique Galastri Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12161-27.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULEANA DOS SANTOS GODINHO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12279-29.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20242-65.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO MOACIR WELTER, Advogado: Fernando Beirith, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20352-16.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLAUDIOMIRO ALVES VIEIRA, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21191-35.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA REGINA DE LIMA, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogada: Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-55.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ASTRO LUIZ DE BARROS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-14.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENY FEIJÓ PINHEIRO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): R DE ANGELIS & CIA. LTDA. Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): ROSELI DE ANGELIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80223-91.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ANTÔNIA NOGUEIRA SANTANA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80332-08.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): VERA LUCIA GUEDES NOGUEIRA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81148-02.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): CLEICIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Welder de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81402-78.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-50.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SISMAR, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-09.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLASS SCHOENMAKER E FILHOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Inês Aparecida Aldemani Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO NIQUE DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): ARNOLDUS HERMANUS JOSEF WIGMAN, Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Agravado(s): NEDI PEREIRA, Advogado: Arthur Ferreira Neto, Agravado(s): CENTROSUL FLORES E PLANTAS LTDA., Agravado(s): RAFAEL BONAVITA ISAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131629-81.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ HILTON FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Pontes Vital, Agravado(s): TBN TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-40.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167000-63.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA MARIA SUPERMERCADO LTDA. Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Agravado(s): GILVAN PRADO REIS, Advogado: Israel de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 239800-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MICHELLY STEFANYA PACHECO SEGADILHA, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240400-09.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROBSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000309-87.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELI FRANCO COSTA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000505-63.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78-05.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FKX COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CLEIDE MATOS GONÇALVES, Advogado: Marlus Roberto Saber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização por danos morais. **Processo: RR - 401-87.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GABRIEL DE ALMEIDA, Advogado: Mardesio Cavalcante Mota, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 462-46.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA & GROSSI MARINGÁ ESCOLA DE IDIOMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Salmon Caresia, Recorrido(s): GUSTAVO ROCHA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Alan Machado Lemes, Recorrido(s): MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPACOES LTDA. Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 595-36.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 688-31.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): MARTA ANETE POSSER LOTTICI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas com relação à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão da autora de receber diferenças salariais decorrentes das promoções e seus interstícios e, conseqüentemente, de sua repercussão na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 756-02.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para pleitear o pedido de pagamento das horas extraordinárias. Por consectário, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 978-92.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATAIR PACHER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011-76.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1071-91.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): FELISBERTO JACQUES BAPTISTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema referente à não incidência do reajuste de 5% previsto em norma coletiva sobre o CTVA, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de reajuste de 5% sobre a parcela CTVA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto ao tema atinente à reserva matemática, por violação dos arts. 202, caput, da Constituição da República e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1077-09.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANA RENATA COGHI LUCIO, Advogado: David Christofoletti Neto, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Denilson Zoppi Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 290 do CPC/73 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento das parcelas vincendas do adicional de insalubridade e reflexos deferidos, determinando a inserção dos valores correspondentes em folha de pagamento. Acrescido o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1098-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada apenas em relação ao tema referente à reserva matemática, por violação dos arts. 202, caput, da Constituição da República e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 1129-60.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INÊS DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Emerson Busanello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à integração da CTVA no cálculo das contribuições destinadas à FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarou a natureza salarial da parcela paga a título de CTVA (Complemento Tempo Variável Ajuste de Mercado), ordenando a ré que proceda ao recolhimento das contribuições devidas a FUNCEF sobre ela incidente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às diferenças de vantagens pessoais, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cargo comissionado também integre a base de cálculo das vantagens pessoais VP GIP TEMPO DE SERVIÇO (62) e VP - GIP/SEM SALARIO + FUNÇÃO (92), devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas e reflexos, na forma em que apurado na fase de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da migração para o novo Plano de Cargos e Salários de 2008, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarou a validade da cláusula que condiciona o saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN, como condição para adesão dos empregados ao novo Plano de Estrutura Salarial Unificada/2008, resguardando o direito da empregada de permanecer vinculada ao plano de previdência anterior. **Processo: RR - 1323-91.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA MARIA CARRARO PEREIRA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, em face da garantia constitucional de aplicação do mesmo índice de revisão geral anual, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença, inclusive no tocante ao valor provisório da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e isenta a Fundação-reclamada do pagamento das custas processuais nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1742-85.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAQUEL HANG, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): GABARDO E TERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1791-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNO RICARDO CORRÊA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Inexistência do Regime de Compensação de Horários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, o que implica acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo destinado à compensação de horários que foi trabalhado, e o restabelecimento da sentença quanto a esse particular. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1849-07.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IORRANA DIAS AMBRÓSIO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2081-09.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FRANCIANE MOREIRA, Advogado: João Nunes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2614-70.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ VITOR RIBEIRO SALES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844 da CLT e contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de nulidade processual por cerceamento de defesa, restabelecer a declaração de revelia da ré e a integralidade da sentença, que se afigura válida, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10089-24.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA. Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ANTONINHO DE MOURA, Advogado: Alexander Fogaça da Costa, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10947-75.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ADSEL LTDA. Advogado: Miguel Glashorester Severo, Recorrido(s): JULIETA SILVANA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Valdemiro Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11083-12.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANILSON FERNANDES, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Recorrido(s): PERFIL ENGENHARIA S.A. Advogado: Claudio Campos, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Rafaela Mayrink Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11845-35.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - DAE, Advogado: Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a integralidade da sentença que deferira o pedido inicial de condenação do reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extraordinárias a 50% a partir do mês de abril/2010 calculada nos termos do mencionado verbete. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela autarquia-reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 12167-59.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo, Recorrido(s): PAULO FERNANDO MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Recorrido(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA. Advogada: Ângela Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20283-71.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Viviane de Fatima Blanco, Recorrido(s): CANAL REPRESENTAÇÕRES - ME, Advogado: Marcel Kracker Lerner, Recorrido(s): FABIO ALEX FLACH, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 46485-40.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENÊ RAU, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1649-1654, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65285-66.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOVELINO COSTA NETO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2311-2333, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 88200-71.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ILZE SCHUMANN PICCININI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão constante no doc. 4 do processo eletrônico, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-53.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETIENE SANTOS BRAGA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tópico atinente aos reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em outras verbas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 442800-71.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMIR TONINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2319-2330, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577785-03.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERIVELTO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão constante no doc. 5 dos autos eletrônicos, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 779100-56.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO CARVALHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2215-2219, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806600-57.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENONI AFONSO ANTUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2559-2566, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-28.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLENIO SILVA ARAUJO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o 2º reclamado, na condição de bancário, determinando-se a retificação da CTPS do autor para constar como empregador o segundo-reclamado, durante todo o período de trabalho anotado para a primeira-reclamada, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

alteração do valor da remuneração. Fixa-se a responsabilidade solidária dos reclamados pela dívida trabalhista apurada nos autos e julgar procedente a pretensão do autor quanto as parcelas já deferidas na sentença de origem. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 2954-02.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KEMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, Advogado: Karine Burke Gomes, Recorrido(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios apenas a quota-parte do empregador referente à contribuição previdenciária. **Processo: ED-RR - 65800-56.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIA IDEUVANI DE SOUSA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da autora e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada quanto ao exame do recurso de revista aditado, não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 53-21.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PEDRO CARLOS FIGUEIREDO PINTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 42 da Lei nº 6.432/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do IGP-DI, como índice de reajuste anual do benefício pago ao autor. Por conseguinte, exclui-se também da condenação a determinação quanto à incidência de multa mensal, em face da obrigação de fazer, concernente à aplicação do referido índice de reajuste. Não subsistindo condenação, tem-se por prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela PREVI, quanto à fonte de custeio. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 232). **Processo: RR - 59-10.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ EDISON ROSSI, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 73-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acordo regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelos autores. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo dos autores. **Processo: RR - 150-25.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - parcela prevista em lei municipal - redução do percentual - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão decorrente da redução do percentual do adicional por tempo de serviço, (item "1" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 200-34.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENITA MACHADO GOMES E OUTRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Não subsistindo condenação, tem-se por prejudicado o exame do recurso de revista da Petros, quanto à fonte de custeio. Ainda à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Petrobras e pelas autoras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo das reclamantes, das quais ficam isentas de recolhimento, por serem beneficiárias da justiça gratuita (fl. 811). **Processo: ARR - 310-76.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Jislaine Neuls Alves Prudente, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE JESUS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve discussão a respeito de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Igualmente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: RR - 384-57.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): GELSO PAGANI, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A. Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; e b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade às Súmulas 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença na parte em que condenara a empresa ré ao pagamento de 10 minutos diários residuais, como extras, inclusive com os demais parâmetros nela determinados (fls. 489 e 499, letra "d"). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 424-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): IVAN JOSÉ VENTURELLA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, amparado na aplicação do regulamento vigente à data de admissão do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade do patrocinador e dos participantes", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, observe-se, além dos descontos da coparticipação devida pelo reclamante, também os repasses devidos pela patrocinadora Petrobras, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios pertinente. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de correção dos salários de participação para efeito de apuração do valor inicial do benefício", por violação do artigo 201, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os salários de participação observem a atualização de acordo com a variação da ORTN, nos termos do artigo 42 da Lei nº 6.435/77, vigente à data da concessão do benefício de complementação de aposentadoria do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ivan José Venturella Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Ivan José Venturella, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor, em face da manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da sua admissão, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Ainda, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1015-49.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEREMIAS FERREIRA GALVÃO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado sobre o salário mínimo nacional e reflexos cabíveis, cumulado com o adicional de penosidade. **Processo: RR - 1162-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): HISSACHI TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 507). **Processo: AIRR - 1170-58.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): VERA LUCIA LIONI PEDRINI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1242-45.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HILDA MARIA SPERB ANTONELLO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marcelo Aguiar Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor de receber, acumuladamente, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, conforme já deferido pelo TRT, com o adicional de penosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1328-06.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA XAVIER, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-46.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Celso Foli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1445-37.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): A&F LANCHES LTDA. Advogado: Leonardo Mazzillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1462-38.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Marquetti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): SÉRGIO JUAREZ SANTOS DE BASTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus de sucumbência, excluiu-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e fica prejudicada a análise do tema remanescente, quanto à fonte de custeio resultante da majoração do valor do benefício. Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 578). **Processo: RR - 1679-71.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GARCIA DE LIMA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - salário mínimo como indexador - vedação constitucional", por afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas à autora sejam apuradas a partir do salário-mínimo vigente à época de sua contratação, aplicados os reajustes da categoria para os anos subsequentes. Fica vedada, portanto, a incidência dos reajustes anuais do salário-mínimo. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pelo Tribunal Regional, quanto ao pagamento de diferenças salariais somente até a promulgação da Emenda nº 22/2007 à lei orgânica do município reclamado. Dessa forma, as diferenças apuradas conforme se definiu no julgamento do apelo do réu, serão incorporadas ao salário da autora, sem a possibilidade de redução. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1707-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): JAELITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 508). **Processo: RR - 1768-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SONIA AUGUSTA PEREIRA FELIX, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1903-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA ISABEL GONÇALVES FRACACIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável" e "fonte de custeio - inclusão da parcela "PL-DL 1971", respectivamente, por violação do artigo 202, § 2º e caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria fundamentado na aplicação do regulamento vigente à data de admissão do autor, e determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL-DL 1971" no cálculo do benefício, sejam observados os descontos da coparticipação devida pelo reclamante e os correspondentes repasses devidos pela patrocinadora Petrobras, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios pertinente. Subsistindo condenação, fica mantido o seu valor, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 2128-58.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA INÊS DE GOUVEIA LIGEIRO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2900-98.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLODIR DE CAMPOS TORRES, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista interposto pela ré apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). regimes de caixa e de competência. artigo 12-a da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil. regime de caixa híbrido. interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente OI S.A. **Processo: AIRR - 74300-18.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MERCEDES MARIA DA SILVA MEIRELES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, tornar sem efeito os julgamentos ocorridos nos dias 08/04/2015 e 15/04/2015, bem como a certidão de trânsito em julgado. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 229300-16.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 75585-91.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Recorrido(s): KARY LANE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação do artigo 267, § 3º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos do Tribunal de origem, a fim de que aprecie a alegação de coisa julgada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1001393-08.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BROOKFIELD URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ BRASILIANO DA SILVA, Advogado: Marcel Marques Brito, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROCHA E XAVIER LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 286/293, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: ED-RR - 73-28.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SOARES RAMOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-30.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADÍLIO ALVES MAURÍCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 360-52.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Embargado(a): FRANCISCO AVELINO DA COSTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 424-19.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DOS SINOS LTDA. - UNICRED VALE DOS SINOS, Advogado: Marco Túlio de Rose, Advogado: Rafael Lima Marques, Embargado(a): MANOELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 442-29.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO JUSSIER GABRIEL BEZERRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reformar o julgado pretérito e analisar o agravo de instrumento sem o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 510-46.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Embargado(a): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-81.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MORADA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogada: Deborah Tosta Alves, Embargado(a): JÂNIO MACEDO DA CRUZ, Advogado: José Wilson Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 892-59.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CRIORUSKA, Advogada: Rita de Cássia Souza Lima, Advogado: Wilson Aparecido Mena, Embargado(a): RODORUMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 993-76.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANE GOMES DE JESUS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1203-49.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MAGNA REGINA HENRIQUE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-79.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): CLEANTE ALVES LEITE JÚNIOR, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Embargado(a): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Embargado(a): AMS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1299-81.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CLAUDIO DO AMARAL FIRMINO JUNIOR, Advogada: Arnon Dutra Dantas Targino Sobrinho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2167-28.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO APARECIDO FORCATHO, Advogado: Pedro Geraldes, Embargado(a): ACM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Maria Alves da Silva, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2343-97.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ESPÓLIO de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3013-13.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DANIEL CAMPELO BARBOSA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reformar o julgado pretérito e analisar o agravo interposto sem o óbice do artigo 896, § 1º-A, da CLT. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10003-59.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMÁRIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11509-24.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENAN DIAS DE MORAIS, Advogado: Lúcio José da Silva, Embargado(a): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11565-61.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TARSO JOSE DE MEDEIROS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12634-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL NOGUEIRA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63600-42.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EULER GONCALVES DOS REIS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Hudson Cunha, Embargado(a): V & M FLORESTAL LTDA. Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70012-68.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr. Embargado(a): EMÍLIA DE MACEDO CASTRO MARTINS, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81357-68.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Magalhães, Embargado(a): EVILÁSIO MONÇÃO ARAÚJO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109600-60.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA. Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002127-42.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Renan Raulino Santiago, Embargado(a): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Leonardo Luiz dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 35-15.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): REGINALDO ROMANO, Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 224-63.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSSEMAR DE AVILA, Advogado: Giuliano Dourado da Silva Louzada Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 718-26.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETT & CAPELLATO REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: João Cyro de Castro Neto, Advogado: Álvaro Jorge de Andrade, Agravado(s): RENATO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Advogado: Marcos Flávio Rabello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1272-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NEUSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1578-50.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTER SERVICE SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA. Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Ana Maria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10836-98.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BUSSADORI, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 12133-22.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ILSO DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): AFONSO MINERAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Alessandro Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 86-58.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELY PICAZO GARCIA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 128-49.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): ELAINE ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach. **Processo: RR - 273-70.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364-59.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): MARISA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-28.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO DRAEGER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do ministério do trabalho e emprego - labor em sobrejornada", por afronta ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o pacto laboral, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 509-30.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 541-85.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZA FRANCO DE AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coelho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade   S mula n  327 desta Corte, e, no m rito, dar-lhe provimento para afastar a prescri o total pronunciada pelo TRT, declarar a prescri o parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente a o, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordin rio, como entender de direito. Prejudicada a an lise do tema remanescente. **Processo: RR - 564-10.2011.5.15.0047 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVI OS S.A. Advogado: Jos  Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ADEMAR MIRANDA, Advogado: V lter Rodrigues de Lima, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592-86.2015.5.04.0000 da 4a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Advogado: Fl vio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): GILSON VERONEZI, Advogado: Mara Cec lia Chaubt Melgar, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727-96.2010.5.15.0120 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): MARIA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: F bio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): S O MARTINHO S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimar es, Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOEN A OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRI O", por viola o do artigo 7 , XXIX, da Constitui o Federal, e, no m rito, dar-lhe provimento para afastar a prescri o e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordin rio da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1198-79.2011.5.07.0030 da 7a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): MUNIC PIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Procurador: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): JORGE DA SILVA NOJOSA E OUTROS, Advogado: Ant nio Jos  Sampaio Ferreira, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2050-85.2010.5.09.0094 da 9a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): BRF S. A. Advogada: M nica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Recorrido(s): FERNANDO KLAKONSKI, Advogado: F bio Alberto de Lorensi, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2390-71.2013.5.12.0019 da 12a. Regi o**, Relator: Ministro Cl udio Mascarenhas Brand o, Recorrente(s): ESTOFADOS JARDIM LTDA. Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA SILVA WANDERLINDE, Advogado: Lu s Fernando Ballock, Recorrido(s): UNI O (PGF), Procurador: Gebron M. Basileu Lopes, Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribui es previdenci rias - fato gerador", por diverg ncia jurisprudencial, e, no m rito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a corre o monet ria sobre as contribui es previdenci rias devidas, nas compet ncias anteriores   publica o da MP n  449/2008, incidam a partir do 2  dia do m s subsequente ao da liquida o da senten a e, naquelas posteriores   referida publica o, a partir da presta o dos servi os, observado, em ambas, o princ pio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa morat ria ser  computada depois de apurado o cr dito e exaurido o prazo para pagamento, ap s a cita o do devedor, nos termos dos artigos 61,   1 , da Lei n 



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5983-36.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 142100-35.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 143-71.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-18.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSÉ DAYVSON DOS SANTOS, Advogado: Thiago Mafra Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 681-13.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Junior, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DIAS, Advogado: Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-67.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA MATTOS LTDA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): MARCILIO APARECIDO GERMANO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-08.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOINICE LOURENCO FELIPE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-48.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MARIA DO HORTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-54.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1161-43.2014.5.04.0802**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Agravado(s): LUCIANO VARGAS ALFONSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-27.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-24.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1643-06.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERALDO MANFRIN JUNIOR, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1936-58.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO BELCHIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Vellozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): MERSEN DO BRASIL LTDA. Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-75.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALAN DARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10124-52.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69900-91.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO MOREIRA MENDES, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94300-27.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Jacson Fritsch, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): UNIPLUS COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Tito Lívio Jaeger Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRIGADA MILITAR, Advogado: Paulo Ricardo Luz de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogada: Cynthia Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162000-49.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELEM SERVICOS DE BORDO LTDA, Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 176100-13.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): VILSON LUIZ COIMBRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 255000-65.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS TAMAE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-13.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAONCLECIO SOUZA DA PAZ, Advogado: Denilton Alves do Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3-05.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FELIPE SOUSA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Jean Bruno Terto Montenegro, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-84.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Campos, Agravado(s): SELECIONADORA E LAVADORA DE BATATAS POUSO ALEGRE LTDA. Advogado: Angela Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-12.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVEIRA E SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30-83.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEB - SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA. Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): NEWTON CARLOS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-25.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Roberto Fontoura Acosta, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍSA TAVARES DE CASTRO BORGES, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-71.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO AVILA AGRELLO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-06.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUI RAIMUNDO BARBOSA, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-26.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): GILBERTO CARLOS LIMA COTRIM, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-90.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANETE CONCEIÇÃO DE MOURA LIMA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): RUBIM PILKE & CIA. LTDA. Advogada: Cristina Mara Nôe, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A.', Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-46.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARIA GERALDA ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-53.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARLENE ANTÔNIO DAMASCENO SILVA, Advogado: Wilson de Meneses Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-40.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Leandro Fadel, Agravado(s): LOPES & RIBEIRO LTDA. Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Advogado: Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 161-96.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Rafaelle P. Monteiro Freire, Agravado(s): NATALIA SILVA MATOS, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-78.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-82.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO DE PAULA PINHEIRO, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A. Advogada: Maísa Helena Furtado, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: José Uelton Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-20.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVONZIR LEMOS CARNEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 339-72.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ELZA DE SOUZA MACEDO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-28.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GARCEZ BATISTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 400-22.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÂNGELA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogada: Tatiana da Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-35.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSEMERI DE PAULA GALVÃO FORTES, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: José Mauro Langer, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-30.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JANICE DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 437-69.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): THIAGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERALDO DE MELO SILVA, Advogada: Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-06.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSME RODRIGUES DE AMARAL, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA. Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SCL SALVADOR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-84.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): CECILIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-68.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): LUIZ ANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Matheus Souza Leão Subtil, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-98.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-16.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A. Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): LEANDRO VASCONCELOS JOAQUIM, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-49.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Raul da Gama e Silva Luck, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): RICHARD AMATUZZI FRANCO, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-80.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): PÃES E DOCES LÍDER DO PARQUE DAS NAÇÕES LTDA. Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-33.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Robson Zavadniak, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-94.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-18.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): SADI ANTONIO DAL PIVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 816-79.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): PAULO JOSÉ FAGUNDES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): MASSA PURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-62.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIRO FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 886-67.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-15.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CESAR SILVEIRA, Advogado: Marilda de Fátima Pires Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-41.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 974-51.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): ROSÉLIA MARIA PILLON SAUL, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-47.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ALMIR DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-22.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMIR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): APG INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Advogado: Pedro Roque Giacometo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-59.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Vinícius Ongaratto, Agravado(s): RAFAEL GOIS FERREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): WAGNER LUIZ PORTO FEIJÓ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-88.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-12.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): VANDERLAN COSTA DE SOUZA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): SERVNAÇ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogado: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-58.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOYCE VALADARES DE MORAIS, Advogada: Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-93.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Marcos Paulo Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-33.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS AGNALDO BATISTA, Advogado: Luiz Alberto da Cruz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 1160-68.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA DI GIANDOMENICO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-37.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO DONIZETE PURCINELLI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-58.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LUCIANO MORAES JACOBI, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. Advogado: Marcelo Linhares, Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-22.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WANDERLÂNIA PIMENTEL SALDANHA, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-31.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): EDILENIS DE SOUZA LIMA, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-48.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): M M CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-29.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-18.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-66.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): IRACILDO DAMASCENO BONFIM, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-38.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON LUIZ ABIATTI DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1285-74.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DA LUZ BORGES PRIMO, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-05.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURANDIR CASSIMIRO DE BARROS FILHO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1308-20.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CATARINA DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-21.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON QUIRINO SIMAS, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-96.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ELAINE SALETE FURMAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-41.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELIA MOTA DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Irece Cristina Rebouças Barbosa de Lima Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-38.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDIR NICILUCHE, Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-03.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): NOVA GUINE PÃES E DOCES LTDA. Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-69.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUZIA SANTOS DOS PRAZERES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-50.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIA SILVA GOES, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 1502-04.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-81.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Victor Sarfatis Metta, Agravado(s): CHIRLEU FERREIRA, Advogado: Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-40.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROSNY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-69.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON ROBERTO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-32.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-63.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): RANCHELANE MARIA GOMES BARRETO, Advogada: Jeane Michele Moura Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-02.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A. Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): CLEBIS MATOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-58.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LUZIMAR NUNES DE MELO, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-91.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ COSME BATISTA, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-32.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIMITRI ROBERTO MAXIMINO, Advogado: Walter Baeta Garcia Leal, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-22.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CLARET DE PAIVA LIMA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-94.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. Advogado: Heraldo Fróes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ramos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAYANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA. Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2437-19.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NATÁLIA MOTA DA ROCHA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-93.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria das Graças Lázaro Siloti, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Tércio Pinheiro Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3039-32.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Luciano de Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3205-80.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3650-94.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Henry Rossdeutscher, Procurador: Herivelton Vieira, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4187-93.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA. Advogado: Luiz Augusto Zacchi Spricigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-43.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 10013-53.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSANE ISABEL BARROSO, Advogado: Cléber Daniel Camargo Garbeloto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10041-15.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Joel Caetano Neto, Agravado(s): JUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Thyara Bulhões Mendes, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-73.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): NILDO SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10242-07.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): NATHALIA BRUNO VICARIVENTO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10252-94.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Agravado(s): KETRIRI CRISTINA BELENTANI BUZOLIN, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10265-93.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVAF INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Bruna Daniele de Godoy, Agravado(s): ROOSEMBERG CORREIA SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-07.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Flávio Moraes, Agravado(s): JCJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10389-98.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MICHELE MÁXIMO, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-96.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANNA DA SILVA LEAL, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA. Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10937-07.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARRETO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-86.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): DEUZA APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-11.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Agravado(s): CÉLIA LEANDRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11120-11.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogada: Daniele Gelelete, Agravado(s): DOMICIANO MARQUES COIMBRA, Advogado: Ulisses Antonio Barroso de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287-44.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Fabiola Viegas Alfnas, Agravado(s): JOANA DARC TORRES PEREIRA, Advogado: Raimundo Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11537-61.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): FRANCINALDO CARDOSO DE MATOS, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11647-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Agravado(s): GRAZIELA GISLAINE SANTOS PASCHOALINO, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12045-95.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): JOSÉ PIRES DOS SANTOS, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12260-10.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): AILTON DA SILVA APARECIDO, Advogado: Paulo Sérgio Caciola, Agravado(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20201-44.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ALBERTO FERLA, Advogado: Franck Andréa Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20833-73.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Jorge Antonio Nassar, Agravado(s): ROBSON SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUSSARA SANTANA MACHADO MANCINI, Advogado: Kleber Marcos Costalonga Varejao Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que aproveitava o recurso pelos requisitos formais. **Processo: AIRR - 33500-91.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-25.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PAULO ANTONIO GÓES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-21.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-61.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DA CIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Agravante(s): HEYOAN POINT COMESTÍVEIS LTDA. Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-95.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Álvaro Luiz Bohlsen, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80107-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): WALDETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80241-15.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Roberto Fontoura Acosta, Agravado(s): IRANILDE LOPES DE AMORIM, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80525-41.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FRANCISCA MARIA LOPES, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80612-91.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): OLIMPIA REGIS GOMES PEDROSA, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80673-31.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): MARIA MIGUEL LIMA DE FREITAS, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80771-22.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogada: Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): RIVALDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81162-89.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO ARNECIO BARBOSA SANTOS, Advogado: João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81324-78.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANDREIA LIDIANNE COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81945-78.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA BEATRIZ RAMOS GOMES, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Neves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81985-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): DAVID WELLINGTON DE SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87400-17.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): PAULO DE ABREU SARDINHA, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Samir Miguel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-43.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RÔMULO PEREIRA XAVIER, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101682-77.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO AMBROSIO, Advogado: João Paulo da Matta Ambrósio, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Gilberto Barros de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109886-82.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravado(s): JACINTO DELLA GIUSTINA, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-32.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FABRINI BARBOSA VIANNA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133700-15.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LOGE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-98.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): HUMBERTO EVARISTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-96.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARINA COBALCHINI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142000-84.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSENILSON LOPES DA CRUZ, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Rocilene Laize Garcia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-93.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AILTON PINHEIRO, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Agravado(s): ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152000-95.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SOLONEL CAMPOS DRUMOND JÚNIOR, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 160500-61.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163900-96.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188900-45.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ANGELA ADAMOLI DE MORAIS ROSSETO, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 231400-13.1988.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): CELINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236800-45.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 257300-76.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): MILTON APARECIDO ALVES, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367900-02.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI, Advogado: Marcelo de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000186-02.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Nivaldo Bueno da Silva, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): DENISE SIMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Romeu Modesto de Souza, Advogado: Tiago dos Santos Bueno, Agravado(s): TRANSPORTES CIDADE VERDE LTDA. - TCV, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS E DE ESCOLARES VAI E VOLTA - COTTEVV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002023-73.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELMA BISCHACHIN, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 52200-06.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE CERQUEIRA DÓREA E OUTRO, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto ao tema afeto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério previsto na Lei nº 6.899/81, para efeito de cálculo da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 99400-08.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. Advogado: Cláudia Caron Nazareth, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZI CATARINA DUTRA BORTOLUZZO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA. , Advogado: Hugo Martins Abud, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Hospital Nossa Senhora da Paz. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: ARR - 116800-61.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "adicional noturno - jornada 12x36 - prorrogação em horário diurno - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): BRUNO KORMANN FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita, ora concedido, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pelo autor. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, pois



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente Bruno Kormann Filho. **Processo: RR - 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Saldamento Reg/Replan - Saldamento - Condição para Migração ao Plano de Funções Gratificadas", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar validade da cláusula que condiciona o saldamento do plano de benefícios REG/Replan, como condição para adesão dos empregados ao novo PCS da empresa. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 1213-21.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALETE KIMIETIKI NEDITSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada de uma hora diária até 31/12/2103, acrescido do adicional de horas extraordinárias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - doença ocupacional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 100600-68.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA. Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Recorrido(s): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Gilberto Massaro, Recorrido(s): PANORAMA SEMENTES LTDA. Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Recorrido(s): HAMILTON CASTALDELLI BENITE, Advogado: Gianini Cristina Demarquis Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro. **Processo: ARR - 1494-81.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON RICARDO GABARDO, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para processar o seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. Sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 287-24.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDILEUZA BESSA DOS SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRSON SANTOS SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 806-68.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIRONE ARNOT SOARES SANTOS, Advogado: Frederico José Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONNECT POWER SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10687-68.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): HUDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191 do TST), com repercussões reflexas, pelo período de contrato de trabalho não atingido pela prescrição. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 51040-35.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669-38.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO COCHRANE NETO, Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. ; **Processo: AIRR - 18800-82.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): ROMÁRIO GONÇALVES DE ARAÚJO - ME, Advogado: Humberto Moulin de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 86100-46.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS TELEFONISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-22.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉIA BOSSÕES CONCEIÇÃO, Advogado: Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Liliane Regina Tavares de Lima, Agravado(s): TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA. Advogada: Francislaine Francisco Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55400-89.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): JURACELINO MIGUEL VEIGA BRASIL, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 70-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELMO RAMON DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 880). Prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 10125-98.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO DE SOUZA, Advogada: Rute Rosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 117400-13.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): PEDRO RODRIGO SCORZA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista da empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação; e II - não conhecer do recurso de revista das Reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S/A. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma